



Medidas temporárias de protecção de Postos de Trabalho – COVID-19

Devido à grave crise económica que o país agora enfrenta como consequência do surto da COVID-19, e da paralisação empresarial que as medidas de contenção determinaram, o Governo da República veio agora adoptar e concretizar medidas excepcionais e temporárias de protecção dos postos de trabalho, através do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, revogando a Portaria 71-A/2020.

Situação de Crise Empresarial:

As medidas criadas são aplicáveis às empresas que comprovem atravessar uma situação de crise empresarial, resultante da pandemia da COVID-19, sendo consideradas como tal as seguintes situações:

- Encerramento total ou parcial da empresa, ou de estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos conforme previsto no Decreto que regulamenta a aplicação do Estado de Emergência (Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de Março);
- Encerramento total ou parcial da empresa, ou de estabelecimento, decorrente de determinação legislativa ou administrativa;
- Paragem total ou parcial da actividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção de cadeias de abastecimentos globais ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da facturação no período de trinta dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Exceptuando as alíneas a) e b), as situações de crise empresarial terão de ser comprovadas com recurso a declaração do empregador com a descrição sumária da situação de crise que atravessa, certidão do contabilista certificado da empresa que ateste a situação, balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo ou meses anteriores; declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a empresa se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente; documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas, se for o caso, bem como outros elementos que venham a ser solicitados.

Apoio à manutenção dos Contratos de Trabalho/ Suspensão dos Contratos de Trabalho / Redução dos períodos normais de trabalho

Foi criada uma linha de apoio financeiro, à qual as empresas em situação de crise empresarial poderão recorrer.

Verificada que esteja a situação de Crise Empresarial, a entidade empregadora pode reduzir temporariamente os períodos normais de trabalho ou suspender os contratos de trabalho.

No caso de redução do período normal de trabalho todos os direitos, deveres e garantias das partes se mantêm. Na situação de suspensão do contrato de trabalho mantêm-se todos os direitos, deveres e garantias das partes que não pressuponham a efectiva prestação do trabalho.

Atribuído que seja o apoio, as empresas passarão a dividir o encargo do pagamento de salários com a segurança social, numa relação de 30% - 70%, respectivamente. O valor será entregue pela segurança social à entidade empregadora, que apenas poderá fazer uso dos valores recebidos para pagamento dos respectivos salários.

Assim, o trabalhador tem direito a uma compensação retributiva na medida do necessário



para, conjuntamente com a retribuição de trabalho prestado na empresa ou fora dela durante o período em causa, e que não fosse auferida se a situação de suspensão ou redução de trabalho se não verificasse, assegurar o montante mensal mínimo igual a 2/3 da sua retribuição normal ilíquida, ou o valor de um salário mínimo correspondente ao seu período normal de trabalho, consoante o que for mais elevado, até um máximo do valor de três salários mínimos (€ 1.905,00).

Este apoio é cumulável com um plano de formação aprovado pelo IEFP, ao qual acresce uma bolsa de horas nos termos já previstos no art.º 305.º n.º 5 do CT.

Plano extraordinário de formação:

As empresas em situação de crise empresarial que não tenham recorrido à redução ou suspensão do Contrato de trabalho podem ainda aceder a um apoio extraordinário para formação profissional a tempo parcial tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e o reforço das competências dos trabalhadores, de acordo com um plano de formação a ser organizado pelo IEFP, ocupando um máximo de 50 % do período normal de trabalho de cada trabalhador, e com a duração de um mês.

O apoio extraordinário será atribuído a cada trabalhador abrangido, a suportar pelo IEFP, e será concedido em função das horas de formação frequentadas, até ao limite de 50 % da retribuição ilíquida, com o valor máximo de um salário mínimo.

O empregador comunica, por escrito, aos trabalhadores a decisão de adoptar esta medida e de iniciar um plano de formação com a duração previsível da medida, remetendo de imediato informação ao IEFP, através do requerimento eletrónico enviado ao serviço competente da área da segurança social, acompanhado da declaração do empregador contendo a descrição sumária da situação de crise empresarial que o afeta, certidão do contabilista certificado da empresa que ateste a situação de crise e lista nominativa e respectivo número da SS dos trabalhadores abrangidos.

Apoio à normalização da actividade:

As entidades empregadoras que beneficiem de qualquer das medidas descritas têm direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da actividade da empresa, a conceder pelo IEFP, e pago de uma só vez no montante equivalente a um salário mínimo por trabalhador abrangido.

Este apoio deverá ser solicitado ao IEFP, através de requerimento para o efeito, acompanhado de balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo ou meses anteriores; de declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos dois meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a empresa se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente; documentos demonstrativos do cancelamento de encomendas ou de reservas (se for o caso).

Isenção de pagamento de contribuições à Segurança Social:

As empresas beneficiárias das medidas descritas, têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à segurança social a cargo da entidade empregadora, relativas aos trabalhadores por elas abrangidos, bem como dos membros dos órgãos estatutários, relativamente às remunerações relativas aos meses em causa.

Proibição de despedimentos:

As empresas beneficiárias das medidas descritas, durante o período de aplicação das medidas de apoio, bem como nos 60 dias seguintes, não podem fazer cessar os contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho.

As medidas contempladas vigoram até 30 de Junho, podendo ser prorrogadas por mais 3 meses em função da evolução das consequências económicas e sociais do surto da COVID-19.

abpa

ADVOGADOS



Newsletter

Nº 6/2020 – actualizada pela n.º 9/2020

Amoreiras, Torre 3, 5.º Piso, 511
1070-274 Lisboa

Tel. (+351) 212 454 262

Fax (+351) 212 454 284

geral@abpa.pt

www.abpa.pt

